



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXV Nº 3277
22 de abril de 2020

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

PORTARIA Nº 038/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3277 de 22/04/2020) Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: O. C. TINTAS FERRAGENS LTDA.
Processo: 1055/2020 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Objeto: Aquisição de material elétrico.
Valor: R\$ 1.176,84
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: M & N FERRAGENS DE PATY DO ALFERES LTDA.
Processo: 1103/2020 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de materiais elétricos.
Valor: R\$ 2.177,12
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Processo: 2546/2020 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de materiais para proteção de usuários e servidores, considerando a pandemia mundial.
Valor: R\$ 24.159,08
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES LTDA.
Processo: 2546/2020 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de materiais para proteção de usuários e servidores, considerando a pandemia mundial.
Valor: R\$ 2.950,74
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3277 de 22/04/2020)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: FEMININA CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER.
Processo: 2567/2020 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Serviços de exames cardiológicos.
Valor: R\$ 8.680,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA.
Processo: 2566/2020 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de material de laboratório.
Valor: R\$ 58.008,20
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KAF RIO ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA
Processo: 2603/2020 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Objeto: Serviços funerários.
Valor: R\$ 8.180,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando de 14/04/2020

RESOLVE:

Art. 1º) Fica alterada a lotação da servidora, a partir de maio de 2020, conforme abaixo:

SERVIDOR	MAT	ÓRGÃO DE ORIGEM:	ÓRGÃO DE DESTINO:
MARILENE PAULA MEDEIROS DE SOUZA	1110/01	Secretaria de Turismo	Secretaria de Saúde

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de abril de 2020.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

Decreto nº 6232 de 22 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2643 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 3.788,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	12.365.7.2297	GESTÃO DE APOIO DO MAG.DO ENS INFANTIL	3.3.9.0.08	37	3149	R\$ 3.788,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 3.788,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	12.365.7.2297	GESTÃO DE APOIO DO MAG.DO ENS INFANTIL	3.1.9.0.11	37	2243	R\$ 3.788,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 3.788,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

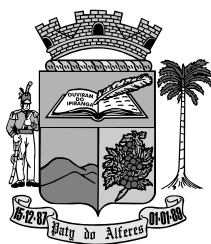
Paty do Alferes, 22 de Abril de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **THIAGO VANIER PERALTA**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES**-Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação: **EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR**-Secretária de Fazenda: **MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS**-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **DENILSON MONSORES DA SILVA** -Secretário de Esportes e Lazer: **LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA** - Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

PODER LEGISLATIVO-Presidente: **JULIANO BALBINO DE MELO**-Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **LEONARDO GOMES COSTA**- Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR**-Diretora de Compas e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES**-Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**-Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **RODRIGO BARSANO DE SOUZA**



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
 Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
 (24)2485-1234
 www.patydoalferes.rj.gov.br
 assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
 Tiragem 110 exemplares

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 001/2020 - SME

ESTABELECE MECANISMOS, INSTRUMENTOS, MÉTODOS, NORMAS E REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DOS SÍTIOS DA INTERNET BEM COMO PÁGINAS E REDES SOCIAIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA COMUNICAÇÃO E ATIVIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO AOS ALUNOS MATRICULADOS, PAIS E RESPONSÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a outorga de competência concedida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paty do Alferes através do Decreto nº 6194/2020, de 18 de Março de 2020 especificamente quanto ao inciso XI, do artigo 3º, *verbis*:

Art. 3º) - Fica, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado conforme orientações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro, determinado que:

(...)

XI - A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por ora, respeitará seu funcionamento normal, devendo, porém, cada Secretário Municipal avaliar o horário de atendimento ao público, a permanência de servidores em situação de risco e suas atuações presenciais ou através do sistema home office, estabelecendo rodízios, se for o caso e escalas de trabalho de modo a não permitir também circulação e aglomeração de pessoas em cada repartição, expedindo os atos próprios que no âmbito da administração pública são as Resoluções. O horário de funcionamento permanece normal, de 9:00 às 18:00 H, porém, o atendimento ao público será realizado das 12:00 às 16:00 H.

CONSIDERANDO que o Decreto 6218 de 09 de Abril de 2020 suspendeu as aulas nas redes públicas e privadas de ensino prorrogando tal prazo até 30.04.2020;

CONSIDERANDO que a informação é instrumento imprescindível no presente momento e que a internet é meio indispensável e possível para alcance de atividades junto aos alunos pais e responsáveis;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião realizada por toda a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, em 03 de Abril de 2020, propondo o encaminhamento e sugestões para elaboração de metas no sentido de promover, dentre outras, atividades para os alunos através das redes sociais;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Municipal de Educação constante da Ata da 2ª. Reunião Ordinária de 2020 realizada aos 17 dias do mês de abril de 2020;

CONSIDERANDO o posicionamento público do Conselho Municipal de Educação datado de 20 de abril de 2020

RESOLVE:

Art. 1º) - Fica disciplinada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes a utilização da internet, páginas e redes sociais, especificamente em primeiro plano o **Facebook** para divulgação de atividades na rede municipal de ensino com alunos, pais e responsáveis;

Art. 2º) - A utilização de que trata a presente Resolução será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação sendo **expressamente proibida** a veiculação de mensagens e campanhas que não estejam de acordo com o objetivo de informar e divulgar atividades no período de combate à propagação do novo coronavírus (covid-19) e enquanto durar a suspensão das aulas e atividades presenciais;

Art. 3º) - As atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e nenhuma postagem ou publicação poderá ser realizada sem autorização da coordenação responsável que aprovará previamente a pauta e a programação;

Art. 4º) - As normas para utilização estabelecidas por esta Resolução são as constantes do Anexo Único que fica fazendo parte integrante deste ato;

Art. 5º) - Para todos os fins todo material criado e utilizado com publicação de mensagens, post's e informações deverá ser comunicado à DIDEV - Divisão de Divulgação e Eventos e ATI - Assessoria de Tecnologia de Informação - Secretaria Municipal de Administração, para efeito de acompanhamento e inserção de links, quando for o caso, no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 6º) - As ações desenvolvidas na página ou perfil do **Facebook** pelos alunos e professores **NÃO SERÃO CONSIDERADAS DIAS LETIVOS, NEM DIAS DE EFETIVO TRABALHO DO PROFESSOR**, portanto não farão parte do calendário escolar a ser elaborado posteriormente, salvo se permitido em legislação específica após retorno das atividades normais, desde que enquadradas nas exigências estabelecidas;

Art. 7º) - Os docentes incubar-se-ão de acompanhar o acesso da sua turma às atividades postadas, reconhecendo as suas possibilidades e limites.

Art. 8º) - Em qualquer fase ou estágio da utilização da ferramenta virtual **Facebook**, deverão ser cumpridos todos os princípios éticos e morais, com cordialidade, respeito e cortesia.

Art. 9º) - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação com o auxílio das Coordenações dos segmentos afins às atividades.

Paty do Alferes, 22 de Abril de 2020.

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
 Secretário Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO****NORMAS PARA UTILIZAÇÃO CONFORME ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO**

01. Todas as atividades devem considerar as leis e Decretos relacionados ao combate à propagação do NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
02. As reuniões da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação serão realizadas remotamente;
03. As informações e atividades deverão primar pela garantia da saúde e da vida dos munícipes, consciente da sua responsabilidade na oferta da educação pública de qualidade, diante das medidas temporárias de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus – COVID-19, declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em março de 2020, entre elas o fechamento das unidades escolares;
04. Criar e divulgar página oficial ou perfil na Internet, através do **FACEBOOK OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** como ferramenta obedecendo aos seguintes critérios e metas:

- a) Comunicação com os pais e ou responsáveis dos alunos da Rede Municipal de Ensino para reforçar as campanhas de informações e orientações ao combate e à disseminação do coronavírus- COVID-19;
- b) Oferecer apoio e se solidarizar com os alunos neste momento difícil devido isolamento social;
- c) Divulgar materiais orientadores às famílias para a realização de atividades com a criança na perspectiva de fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocionais;
- d) Divulgação de atividades educativas complementares para a Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes a fim de minimizar os impactos negativos na continuidade do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, durante o período de isolamento social;
- e) Organização e Controle pela Coordenação Pedagógica para planejar, elaborar e publicar as atividades, assim como selecionar e organizar aquelas enviadas pelos professores e mediadores, respeitando a identificação e/ou autoria dos mesmos.

METAS E ORIENTAÇÕES GERAIS

01. As atividades deverão ser exclusivamente lúdicas, de revisão de conteúdos já desenvolvidos, autoinstrutivas e autorreguladas, com estímulo intelectual e estratégias que permitam a autonomia dos alunos e fácil acompanhamento da família;
02. As atividades ofertadas não serão de cunho obrigatório, porém haverá uma campanha de incentivo à participação da família dos alunos, realizadas pelos professores e pelas diretoras das escolas, podendo acontecer através de qualquer outro canal de comunicação, inclusive whatsapp, afim de manter o vínculo, mesmo que remotamente, com o processo ensino-aprendizagem e com o professor, reforçando o seu sentimento de pertencimento à sua unidade de ensino;
03. Ofertar ao aluno atividades educativas complementares lúdicas, de revisão de conteúdos já desenvolvidos, de acordo com o nível de escolaridade, a fim de manter o vínculo, mesmo remotamente, com o processo de ensino-aprendizagem e com o professor e mediador;
04. As atividades educativas complementares atenderão às diferentes modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal – Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, EJA – Educação de Jovens e Adultos (noturna e diurna) e Educação Especial e Inclusiva - de acordo com as características específicas de cada turma e serão disponibilizadas em grupos específicos no facebook com a escolaridade identificada;
05. Sempre que possível e adequado ao planejamento escolar na rede pública municipal de ensino, indicar cursos on-line e material de estudo para professores, respeitadas as diretrizes da BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, documento de base para todo planejamento escolar.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020

Aos 17 dias do mês de abril de 2020, o Conselho Municipal de Educação de Paty do Alferes, por conta da medida de isolamento social em combate à pandemia do COVID-19, proposta pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reuniu-se de forma remota através do grupo específico de whatsapp “CME Paty”. Estiveram conectados os seguintes representantes: Poder Executivo – Rosa Maria Lopes Fraga, Fabiana Doro e Tannila Vieira Rocha; Sociedade Civil: Luciana Lopes da Costa, Priscila Porto Baldez e Josiani Aparecida de Oliveira. Após as saudações iniciais foi colocado em pauta o ofício n.º 005 de 16 de abril de 2020 da Secretaria Municipal de Educação, postado na mesma data pelo Secretário de Educação Eurico Pinheiro Bernardes Júnior, encaminhado ao CAE – Conselho de Alimentação Escolar, sob a presidência de Patrícia Luiza Souza de Oliveira Madeira, na seguinte forma: “Considerando as medidas de isolamento social adotadas pela PMPA, através do Decreto Municipal 6194/2000 em

que prevê, dentre outras providências, o fechamento de todas as Unidades Escolares do Município, visando resguardar a coletividade da propagação do novo-coronavírus (COVID-19), alicerçado nas recomendações técnicas da OMS; Considerando a Lei Federal 13.987/2020 que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição imediata dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) aos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados na rede municipal de ensino; Considerando que todas as Unidades Escolares do município foram abastecidas com os gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para uso e cumprimento do cardápio nos meses de março e abril de 2020; Considerando que os alimentos presentes nas Unidades Escolares correm o risco de perderem o prazo de validade e deteriorem como tempo de armazenamento; Considerando que dentre outros os alimentos acima encontram-se 2.000 Kg de arroz, estes somente em embalagens de 5 Kg que não podem ser fracionados para serem distribuídos; Considerando a grande quantidade de alimentos perecíveis entregues que se encontravam no mês de março nas unidades escolares; Considerando que uma parcela dos alunos da rede municipal de ensino, assim como o de suas famílias, se encontram em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar; Considerando terem sido matriculados em 2020, 1.031 alunos do ensino infantil, creche e pré-escola e 3.220 alunos no ensino fundamental (1º ao 9º ano e a EJA), totalizando 4.251 alunos, vários destes em horário integral, a

Secretaria Municipal de Educação determinou no final de março que todos os alimentos perecíveis fossem recolhidos nas unidades escolares e encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação para que os CRAS pudessem promover a distribuição juntamente com as cestas básicas às famílias vulneráveis. A Secretaria Municipal de Educação (SME) buscou alternativas para destinar determinados alimentos que fazem parte do Programa de Alimentação Escolar evitando desperdício e dando oportunidade de diminuir a insegurança alimentar de alguns dos nossos estudantes. Sendo assim, a PMPA procederá com a confecção e distribuição de dois tipos de cestas alimentícias, sendo uma para 1.031 alunos do ensino infantil (de 1 a 5 anos) e outra para os 3.220 alunos do ensino fundamental e EJA (maiores de 6 anos) utilizando os alimentos em depósito nas unidades escolares e alimentos adquiridos com recursos do programa PNAE do Governo Federal. Para que a distribuição desses alimentos aconteça, de acordo com a lei supracitada, solicitamos apreciação e aprovação deste documento pelo CAE, levando em consideração, o seguinte: 1- Autorização e homologação da ação realizada de entrega dos alimentos perecíveis nas escolas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, evitando assim, o desperdício e promovendo o aproveitamento na redução da vulnerabilidade das famílias cadastradas nos CRASs; 2- Autorização para que os 2.000 kg de arroz embalagens de 5 kg possam ser entregues à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação com o objetivo de que sejam distribuídos pelos CRASs, evitando assim o desperdício e a perda da validade dos produtos, e desta forma possibilitando a redução da insegurança alimentar; 3- Autorização para a distribuição dos alimentos em depósito atualmente nas Unidades Escolares e autorização para adquirir o restante dos alimentos para distribuição das 4.251 cestas com recursos do Programa PNAE do Governo Federal com distribuição nas Unidades Escolares em dias devidamente marcados e agendados, com ampla divulgação nas redes sociais e veículos de comunicação disponíveis com o auxílio das direções e profissionais das Unidades Escolares, respeitados os protocolos de saúde previstos na legislação em vigor de combate à propagação do novo coronavírus (Covid-19). Desta forma, esperamos diminuir o impacto proveniente da paralisação das atividades escolares e garantir a alimentação adequada enquanto direito fundamental do ser humano consagrado pela constituição federal. Atenciosamente, Eurico Pinheiro Bernardes Júnior – Secretário Municipal de Educação”. Com isto, a Secretaria Municipal de Educação pretende cientificar o Conselho Municipal de Educação das suas ações de garantia de direitos, com total transparência, preocupando-se com a saúde e o bem-estar dos alunos da rede municipal de ensino neste momento tão difícil de pandemia. A Luciana parabenizou o Secretário pela iniciativa, a Priscila destacou a importância e em seguida todos se mostraram favorável à ação. A conselheira Josimeri aproveitou a oportunidade para indagar a Secretaria de Educação se há em sua pauta um projeto para a criação de um canal de comunicação para que se possa ofertar atividades para as crianças que estão em casa neste momento de pandemia, expondo a sua preocupação. Foi esclarecido que por ordem do Secretário de Educação a equipe pedagógica se reuniu e deliberou sobre o assunto, encaminhando a proposta para à consultoria jurídica. Logo se tenha retorno do Parecer Jurídico já será colocado em prática pois as coordenadoras pedagógicas já se organizaram a respeito preparando os materiais e entrando em contato com os professores e diretores. A conselheira Luciana complementou dizendo que não se pode dar o ano escolar de 2020 como perdido. Registra-se a postagem de documentos e propostas oficiais no grupo, a todo tempo, que trata de assuntos educacionais temporários face às sequelas da pandemia. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e segue a presente ata assinada pelos participantes.



ATA REUNIÃO - ENCAMINHAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

SME DE PATY DO ALFERES

A Secretaria de Educação, considerando a situação de emergência em saúde pública declarada pela OMS devido à pandemia do coronavírus - COVID 19, que implicou em medidas excepcionais, inclusive o fechamento das escolas, decidiu reunir-se virtualmente com o intuito de organizar os procedimentos a serem tomados em relação às atividades que deverão ser propostas aos alunos da rede municipal de ensino com o acompanhamento dos responsáveis, a fim de minimizar os prejuízos e perdas aos nossos alunos, no processo de ensino-aprendizagem.

De acordo com as colocações e sugestões, vimos a necessidade e urgência em nortearmos as ações para darmos início à elaboração do material e ao planejamento, de acordo com as etapas ou modalidades de ensino para serem divulgadas amplamente e em diferentes ferramentas nas redes sociais.

A equipe da Secretaria de Educação em reuniões remotas, realizadas constantemente e através do aplicativo de mensagens WhatsApp, com a formação do grupo denominado SME PATY DO ALFERES, após diversas conversas/debate e interações entre os membros participantes e buscando superar os desafios em resolver demanda tão incomum, após apresentadas e discutidas as diversas possibilidades (Blog, Plataforma e página/canal da Secretaria de Educação no site oficial da Prefeitura de Paty do Alferes) resolve, com a aprovação da maioria, criar uma conta no Facebook como o canal de comunicação com os pais e/ou responsáveis dos alunos da Rede Municipal de Ensino para encaminhamento de atividades educativas complementares, a serem desenvolvidas em domicílio com a criança ou adolescente, além de publicações de diversos materiais organizados pela equipe pedagógica da Secretaria de Educação que visem contribuir com o desenvolvimento de hábitos e de comportamento para o combate à disseminação do COVID-19 e para o sadio convívio familiar durante o período de isolamento social.

Todos os participantes ficaram cientes de que a decisão tomada deverá passar pelo Conselho Municipal de Educação, para apreciação e possível aprovação.

Diferentes setores participaram da reunião: Coordenação Pedagógica da Ed Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação Física, Orientação Pedagógica, Supervisão Educacional, Psicologia e Assessoria.

Enumeramos abaixo os principais tópicos discutidos para a tomada de decisão quanto à ferramenta a ser utilizada para atendimento aos alunos – encaminhamento de atividades complementares:

- 1) As atividades são COMPLEMENTARES, não significam EAD e não substituem os dias letivos;
- 2) Importante que os alunos tenham a REVISÃO dos conteúdos e realizem atividades já apresentados a fim de fixarem o conhecimento;
- 3) A proposta não é apresentar atividades que caracterizem relevância conteudista;
- 4) No Fundamental II – Proposta de Atividades mais sistematizadas, de modo que os alunos possam realizá-las com autonomia e independência, considerando primordial a REVISÃO dos conteúdos já apresentados e não desconsiderar atividades diversificadas;
- 5) A equipe da SME, tendo como principais organizadores a Coordenação Pedagógica, prepara o Material com Atividades Complementares levando em consideração os Recursos e Estratégias descritos abaixo e outros definidos pelos pares;
- 6) Os pares da Coordenação Pedagógica se reunirão, virtual ou presente, assim como os demais integrantes da SME, para elaboração do Material / Recursos e Estratégias a serem utilizados; Torna-se necessária a definição da data entre os mesmos;
- 7) Contaremos com a contribuição dos diretores e professores na elaboração e propostas de atividades e/ou material complementar;
- 8) Utilizaremos a sugestão dos EIXOS em Linguagem Escrita e Linguagem Matemática;
- 9) Entre as ferramentas sugeridas ou pensadas para o encaminhamento das Atividades Complementares: BLOG; PLATAFORMA; Na própria PÁGINA DA PREFEITURA; WHATZAP; Conta no Facebook da Secretaria de Educação;

10) Finalmente, a decisão unânime pela criação da “Conta no Facebook da Secretaria de Educação” e ainda, contatos via Whatsapp entre as diretoras e professores, sempre que houver a necessidade, estreitando as relações entre as famílias e escola.

11) Para que possamos colocar em prática e dar início ao trabalho, fazendo uso das tecnologias de informação teremos que contar com a colaboração de outros setores da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, principalmente do setor de comunicação DIDEV.

As reuniões contaram com as participações dos seguintes profissionais da Secretaria de Educação:

Adriana Fragoso Orem
Carmem Beatriz Landeira Peixoto de Miranda
Cíntia Boavista Pessoa Mendes Couto
Claudia Maria de Almeida Avellar Soares
Cristiane Ramos da Costa
Fabiana Queiroz Doro Dantas
Flávia da Conceição de Almeida
Jaqueline Alves França da Silva
Liliane de Andrade Teixeira
Lucimar Assumpção de Nonno
Luiz Eitor Fontes Trega
Luiza Penna Carvalho
Luzimara Aparecida dos Santos Serpa
Marcele Cristina da Silva Fabiane Carvalho Vieira
Márcia Regina Galvão de Souza
Maria Aparecida Soares
Maria Verônica Reis Michaeli da Silva
Monique Vale da Cunha Costa
Neuza Maria Cassola da Silva
Rita de Cássia Rodrigues Ferreira
Rosa Maria Lopes Fraga
Rosenéa Borges Marques Goulart
Sandra Regina Lisboa Coutinho da Rosa
Sônia Maria de Villeroy Nogueira
Vânia Cláudia da Silva Castro
Nada mais havendo a tratar, encerramos a ata.

Paty do Alferes/SME, 03 de abril de 2020.

POSICIONAMENTO PÚBLICO

O Conselho Municipal de Educação de Paty do Alferes, no uso da sua atribuição de defesa da Educação no seu território, reconhecendo os princípios de garantia de saúde e da vida da sua população, face à pandemia do novo coronavírus – COVID 19, vem a público apoiar a suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas do nosso município, conforme regulamentado pelo Governo Estadual e Municipal, seguindo orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, das autoridades médicas e científicas nacionais competentes. Manifesta-se ainda a favor de que todas as instituições de ensino públicas e privadas só retomem as aulas presenciais após o fim dos indicadores crescentes do COVID-19.

Compreendemos que o isolamento social nesse momento é essencial no combate à desaceleração da disseminação do respectivo vírus e demanda do respeito aos Direitos Universais da Criança e do princípio constitucional em priorizar a proteção à vida dos estudantes e servidores, assim como todos que convivem em seu entorno.



As iniciativas da Secretaria Municipal de Educação de Paty do Alferes, assim como as das Instituições Privadas de Educação Infantil, percebendo todas as dificuldades encontradas em solucionar as demandas educacionais no presente contexto, sem perder de vista a sua realidade local, a fim de estreitar a distância do aluno com a aprendizagem neste período de afastamento, serão apreciadas por este Colegiado em conformidade com a proposta apresentada e os resultados alcançados.

Em relação ao novo Calendário Escolar e a reposição das aulas, entendemos ser precoce para tais considerações no momento em que nos encontramos ainda em um isolamento social que não sabemos até quando irá perdurar. Tão logo voltemos à normalidade estas questões serão pautadas em consonância com as normativas vigentes.

Paty do Alferes - RJ, 20 de abril de 2020.

CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES – RJ

